



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE – JUCESE, E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE – SEBRAE/SE, PARA O APOIO NA CONSOLIDAÇÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – REDESIM NO ÂMBITO DO ESTADO DE SERGIPE.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, doravante denominada **JUCESE**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, com sede à Rua Propriá, nº 315, Centro, Aracaju/SE, neste ato representada por sua Presidente, **NAYARA SIQUEIRA BRITO** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.115.183/0001-32, com sede na, Av. Tancredo Neves, 5500 / América, Aracaju/SE doravante denominado **SEBRAE/SE**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, **PRISCILA DIAS SILVA FELIZOLA** e por seu Diretor Técnico, **BRENNO LUIZ RIBEIRO BARRETO**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com a Lei 14.133/2021, IN CGE 003/2013 e a Instrução Normativa nº 01/2022, aprovada pela Resolução DIREX nº 13/2022, datado de 23/03/2022, bem como às cláusulas e condições a seguir discriminadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto o desenvolvimento de ações de apoio técnico pelos participes, com vistas à consolidação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, no âmbito do Estado de Sergipe, com a finalidade de desenvolver um conjunto de ações amplas, sistemáticas e contínuas que contribuam para a



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

simplificação, integração e automatização dos processos de abertura, alteração e baixa de empresas, bem como o licenciamento, contribuindo para o fortalecimento das políticas de inclusão de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais no Estado de Sergipe com observância a Lei Federal nº 11.598/07 e a LC 123/06 no que forem cabíveis em suas atribuições e demais normas aplicáveis.

**Paragrafo único -** O presente acordo tem como objetivos específicos:

- a) Fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, buscando a exceléncia no processo de registro e legalização de empresas;
- b) Construir um ambiente de negócios favorável e simplificar a relação entre setor público e privado;
- c) Simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;
- d) Facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a legalização de empresas e consequentemente, proporcionar a melhoria do ambiente de negócios;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente Acordo, independentemente de suas transcrições:

- I - o ofício da JUCESE, datado de 16/04/2024;
- II - o projeto/plano de Trabalho elaborado pelos participes, datado de 23/04/2025;
- III - a Análise Técnica da UAN – Unidade de Ambiente de Negócios do SEBRAE/SE, datada de 14/11/2024;
- IV - a Resolução da Diretoria Executiva do SEBRAE/SE de nº 08/2025, datada de 17/02/2025.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

Para a consecução do objeto, a JUCESE e o SEBRAE/SE utilizarão seus próprios recursos orçamentários, financeiros, tecnológicos, humanos e outros, separadamente e/ou conjuntamente, de acordo com as necessidades.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo se houver manifesto interesse dos participes, com 30 (trinta) dias de antecedência.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

**5.1. Para o fiel cumprimento do objeto avençado, competirão comumente aos participes:**

#### **I - Compete ao SEBRAE/SE:**

- a) apoiar a implementação da melhoria do sistema integrador no estado, bem como, acompanhar a sua execução, inclusive as mobilizações e capacitações dos gestores públicos promovidas pela JUCESE;
- b) contratar a empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda, detentora da Propriedade Intelectual do software utilizado na Redesim – Agiliza Sergipe, para implantar em até 20 municípios a Viabilidade de Localização Automatizada, capacitando os agentes públicos (Até 50 agentes nos 20 municípios) que atuam na Secretaria de Administração / Tributos responsáveis pela operacionalização do Sistema;
- c) apoiar a estruturação e funcionamento das Salas do Empreendedor como pontos de atendimento da REDESIM nos municípios;
- d) mapear o processo de abertura de empresas nos municípios para detectar os seus entraves e gargalos;
- e) apoiar na análise e melhoria da legislação em vigor e das normas dos órgãos envolvidos, finanças/tributos, meio ambiente e vigilância sanitária, de modo a simplificar as exigências e procedimentos necessários ao processo de abertura de empresas;
- f) orientar e sensibilizar os administradores e operadores do sistema, responsáveis pela consulta prévia e emissão de alvarás de localização e funcionamento, sobre a importância dos principais órgãos municipais ligados ao processo de abertura, alteração e baixa de empresas, estarem conectados sistematicamente ao Agiliza Sergipe, com vistas à aplicação dos princípios e fundamentos da REDESIM (simplificação e integração);
- g) executar as ações estratégicas de suas competências necessárias à viabilização do objeto desse Acordo de Cooperação;
- h) conservar a autoridade normativa de exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas e sobre a aplicação da totalidade dos recursos alocados no objeto deste Acordo;
- i) nomear fiscal/gestor para acompanhamentos das ações deste Acordo;
- j) elaborar o Relatório de Execução Física dos bens e serviços utilizados para execução das ações ao final deste Acordo;
- k) zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste acordo.

#### **II – Compete à JUCESE**

- a) realizar as articulações, com órgãos envolvidos, necessárias à sensibilização, mobilização e melhorias a serem executadas nos procedimentos de registro e licenciamento de empresas e



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

negócios;

- b) apoiar e acompanhar os procedimentos realizados pelos demais órgãos estaduais integrados à REDESIM, em relação ao registro e licenciamento de empresas e negócios;
- c) acompanhar e monitorar o funcionamento do sistema integrador pelos órgãos Estaduais (Sefaz, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Meio Ambiente), pelas prefeituras e emissão de seus respectivos licenciamentos;
- d) acompanhar e Monitorar a utilização do sistema integrador nos 75 (setenta e cinco) municípios sergipanos integrados ao sistema;
- e) garantir/ acompanhar a operacionalização e o suporte técnico para órgãos e usuários do sistema e manutenção do Sistema Integrador;
- f) acompanhar e monitorar a emissão dos documentos de registro e licenciamento das empresas, que são disponibilizados e emitidos pelos órgãos estaduais e municipais através do Portal Agiliza Sergipe (Integrador Estadual);
- g) monitorar e orientar os administradores e operadores do sistema, responsáveis pela consulta prévia e emissão de alvarás de localização e funcionamento, com vistas à aplicação dos princípios e fundamentos da REDESIM (simplificação e integração);
- h) orientar e dar suporte quanto aos procedimentos de utilização e fluxo de procedimentos realizados no Portal Agiliza Sergipe;
- i) executar as ações estratégicas de suas competências necessárias à viabilização do objeto desse Acordo de Cooperação;
- j) executar e acompanhar as atividades a que se propõe dentro do Projeto, objeto deste termo;
- k) elaborar o Relatório de Execução Física dos bens e serviços utilizados para execução das ações ao final deste Acordo;
- l) cumprir o Código de Ética do SEBRAE/SE, ressaltando que o Sebrae não possuirá login ou senha para acessar o banco de dados do Sistema Agiliza-SE;
- m) zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste acordo.

**CLAUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RESPONSABILIDADE**

6.1. As partes reconhecem e acordam que a execução dos serviços eventualmente previstos no presente Acordo de Cooperação não caracterizará, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os prestadores de serviço e a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE.

6.2. A JUCESE não será responsável civilmente por quaisquer danos, obrigações ou encargos decorrentes da atuação dos referidos prestadores, sendo-lhe facultado o direito de regresso contra os responsáveis na hipótese de eventuais prejuízos ou demandas judiciais.

*B*  
*GH*  
*C*



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos orçamentários/financeiros entre os participes. As despesas necessárias à consecução do objeto desse instrumento serão assumidas pelos participes nos limites das suas atribuições. Sendo:

- **SEBRAE / SE**

- Até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) até abril de 2029.
- Orçamento SEBRAE/SE - exercício 2025 - PPA 2025 a 2027- Projeto: SE - Governança Empreendedora, Ações: Marcos Legais de Desburocratização e Simplificação; Governo Digital e Fortalecimento da Gestão Municipal Ambiental.

- **JUCESE**

- Até R\$ 6.414.500,00 (seis milhões, quatrocentos e quatorze mil e quinhentos reais) até abril de 2029.
- Orçamento JUCESE - LOA 2025 - Classificação orçamentária: 19201.04.126.0027.0575

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO**

A execução das ações e projetos que compõem o objeto deste Acordo será acompanhada por grupo técnico composto por representantes indicados pelas Partes.

### **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO**

As Partes comprometem-se a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento.

**Parágrafo Único:** Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente acordo, de caráter meramente informativo, deverá constar referência expressa dos participes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos participes desde que haja comunicação expressa das partes denunciantes, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento ou rescindido a qualquer tempo desde que haja descumprimento de quaisquer das cláusulas por um dos participes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A JUCESE providenciará a publicação do presente em extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

12.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente ACORDO, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Os participes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo, conforme normas aplicáveis.

12.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgão de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

12.4. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo do termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades, estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

12.5. Os participes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.6. Os participes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO**

13.1. Os participes concordam que executarão as obrigações contidas neste ACORDO de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE e aos princípios aplicáveis à administração pública estadual.

13.2. Os participes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos participes.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

13.3. Nenhum dos participes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do convênio, ou de outra forma não relacionada ao convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. Os participes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste ACORDO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE.

E por estarem de acordo entre si, as Partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 18 de Junho de 2025

**PELA JUCESE:**

  
NAYARA SIQUEIRA BRITO  
PRESIDENTE DA JUCESE

**PELO SEBRAE/SE:**

  
PRISCILA DIAS SILVA FELIZOLA  
DIRETORA SUPERINTENDENTE

  
BRENNO LUIZ RIBEIRO BARRETO  
DIRETOR TÉCNICO

**PROJETO/PLANO DE TRABALHO**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2025**  
**PROCESSO N° 480/2024**

**1. PARTÍCIPES**

<b>Órgão/Instituição</b>	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE – SEBRAE/SE
<b>CNPJ</b>	13.115.183/0001-32
<b>Endereço</b>	Av. Tancredo Neves, 5500, América, Aracaju/SE
<b>Representante Legal</b>	Priscila Dias Silva Felizola
<b>CPF</b>	XXX.988.645-XX
<b>Telefone:</b>	(79) 2106-7701
<b>Email:</b>	priscila.felizola@se.sebrae.com.br
<b>Representante Legal</b>	Brenno Luiz Ribeiro Barreto
<b>CPF</b>	XXX.272.215-XX
<b>Telefone:</b>	(79) 2106-7703
<b>Email:</b>	brenno.barreto@se.sebrae.com.br

<b>Órgão/Instituição</b>	Junta Comercial do Estado de Sergipe
<b>CNPJ</b>	16.460.909/0001-62
<b>Endereço</b>	Rua Propriá, 315, Centro
<b>Representante Legal</b>	Nayara Siqueira Brito
<b>CPF</b>	XXX.806.225-XX
<b>Telefone:</b>	(79) 3234-4100
<b>Email:</b>	nayara.brito@jucese.se.gov.br

**2. DESCRIÇÃO DO PLANO**

<b>Resumo</b>	<b>Período da execução</b>	
	<i>Início</i>	<i>Término</i>
Consolidação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, no âmbito do Estado de Sergipe.	18/06/2025	17/06/2029

### **3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

O presente Projeto/Plano de Trabalho tem por objeto o desenvolvimento de ações de apoio técnico pelos participes, com vistas à consolidação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, no âmbito do Estado de Sergipe, com a finalidade de desenvolver um conjunto de ações amplas, sistemáticas e contínuas que contribuam para a simplificação, integração e automatização dos processos de abertura, alteração e baixa de empresas, bem como o licenciamento, contribuindo para o fortalecimento das políticas de inclusão de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais no Estado de Sergipe com observância a Lei Federal nº 11.597/07 e a LC 123/06 no que forem cabíveis em suas atribuições e demais normas aplicáveis.

A proposta é executar as ações mútuas e estratégicas necessárias à construção de um ambiente de negócios digital de fácil acesso, integrado, ágil e eficiente, o que repercutirá na geração de novos postos de emprego e renda, impulsionando o desenvolvimento econômico de Sergipe.

### **4. JUSTIFICATIVA**

A assinatura deste Acordo de Cooperação, bem como a elaboração e execução de seu respectivo plano de trabalho, encontram respaldo legal na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e se justificam operacionalmente pelas razões a seguir expostas:

Para que o SEBRAE/SE e a Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE) possam dar continuidade às ações voltadas ao fortalecimento da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, no âmbito do Estado de Sergipe, é essencial manter o trabalho iniciado durante o Primeiro Convênio.

Nesse contexto, o SEBRAE/SE tem desempenhado um papel fundamental junto aos órgãos municipais envolvidos nos processos de abertura, alteração e baixa de empresas, enquanto a JUCESE atua em articulação com os órgãos estaduais. Ressalta-se, ainda, que a Unidade de Ambiente de Negócios (UAN) do SEBRAE/SE necessita desenvolver um trabalho contínuo e abrangente com os municípios, de modo a assegurar a consolidação dos avanços já alcançados e a evitar retroprocessos institucionais.

Um dos principais desafios enfrentados nesse processo está relacionado à descontinuidade administrativa nos municípios, ocasionada por mudanças de prefeitos, gestores e técnicos responsáveis pelos processos da REDESIM. Tais mudanças frequentemente resultam na perda de conhecimento técnico acumulado, sobretudo diante da ausência de mecanismos eficazes de disseminação e institucionalização das práticas implementadas, sendo necessárias novas capacitações.

## 5. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para o fiel cumprimento do objeto avençado, competirão comumente aos participes:

### I - Compete ao SEBRAE/SE:

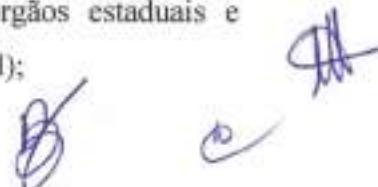
- a) apoiar a implementação da melhoria do sistema integrador no estado, bem como, acompanhar a sua execução, inclusive as mobilizações e capacitações dos gestores públicos promovidas pela JUCESE;
- b) contratar a empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda, detentora da Propriedade Intelectual do software utilizado na Redesim – Agiliza Sergipe, para implantar em até 20 municípios a Viabilidade de Localização Automatizada, capacitando os agentes públicos (Até 50 agentes nos 20 municípios) que atuam na Secretaria de Administração / Tributos responsáveis pela operacionalização do Sistema;
- c) apoiar a estruturação e funcionamento das Salas do Empreendedor como pontos de atendimento da REDESIM nos municípios;
- d) mapear o processo de abertura de empresas nos municípios para detectar os seus entraves e gargalos;
- e) apoiar na análise e melhoria da legislação em vigor e das normas dos órgãos envolvidos, finanças/tributos, meio ambiente e vigilância sanitária, de modo a simplificar as exigências e procedimentos necessários ao processo de abertura de

empresas;

- f) orientar e sensibilizar os administradores e operadores do sistema, responsáveis pela consulta prévia e emissão de alvarás de localização e funcionamento, sobre a importância dos principais órgãos municipais ligados ao processo de abertura, alteração e baixa de empresas, estarem conectados sistematicamente ao Agiliza Sergipe, com vistas à aplicação dos princípios e fundamentos da REDESIM (simplificação e integração);
- g) executar as ações estratégicas de suas competências necessárias à viabilização do objeto desse Acordo de Cooperação;
- h) conservar a autoridade normativa de exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas e sobre a aplicação da totalidade dos recursos alocados no objeto deste Acordo;
- i) nomear fiscal/gestor para acompanhamentos das ações deste Acordo
- j) elaborar o Relatório de Execução Física dos bens e serviços utilizados para execução das ações ao final deste Acordo;
- k) zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste acordo.

**II – Compete à JUCESE:**

- a) realizar as articulações, com órgãos envolvidos, necessárias à sensibilização, mobilização e melhorias a serem executadas nos procedimentos de registro e licenciamento de empresas e negócios;
- b) apoiar e acompanhar os procedimentos realizados pelos demais órgãos estaduais integrados à REDESIM, em relação ao registro e licenciamento de empresas e negócios;
- c) acompanhar e monitorar o funcionamento do sistema integrador pelos órgãos Estaduais (Sefaz, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Meio Ambiente), pelas prefeituras e emissão de seus respectivos licenciamentos;
- d) acompanhar e Monitorar a utilização do sistema integrador nos 75 (setenta e cinco) municípios sergipanos integrados ao sistema;
- e) garantir/ acompanhar a operacionalização e o suporte técnico para órgãos e usuários do sistema e manutenção do Sistema Integrador;
- f) acompanhar e monitorar a emissão dos documentos de registro e licenciamento das empresas, que são disponibilizados e emitidos pelos órgãos estaduais e municipais através do Portal Agiliza Sergipe (Integrador Estadual);



- g) monitorar e orientar os administradores e operadores do sistema, responsáveis pela consulta prévia e emissão de alvarás de localização e funcionamento, com vistas à aplicação dos princípios e fundamentos da REDESIM (simplificação e integração);
- h) orientar e dar suporte quanto aos procedimentos de utilização e fluxo de procedimentos realizados no Portal Agiliza Sergipe;
- i) executar as ações estratégicas de suas competências necessárias à viabilização do objeto desse Acordo de Cooperação;
- j) executar e acompanhar as atividades a que se propõe dentro do Projeto, objeto deste termo;
- k) elaborar o Relatório de Execução Física dos bens e serviços utilizados para execução das ações ao final deste Acordo;
- l) cumprir o Código de Ética do SEBRAE/SE, ressaltando que o Sebrae não possuirá login ou senha para acessar o banco de dados do Sistema Agiliza-SE;
- m) zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste acordo.

## **6. PUBLICO ALVO**

Para esta cooperação com o Sebrae temos como o público-alvo as pequenas empresas sergipanas, que são o MEI, ME e EPP, que terão um ambiente de negócios ainda mais simplificado nos órgãos responsáveis pelo Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresas no Estado e nos Municípios.

Além do público mencionado, também serão beneficiadas as médias e grandes empresas.

## **7. VÍNCULO COM A ESTRATÉGIA DO SISTEMA SEBRAE**

O SEBRAE/SE tem como missão promover a Governança e Estado Empreendedor, por um ambiente de negócios atrativo.

Os Objetivos estratégicos são: Tornar o empreendedorismo prioridade em políticas de Estado; Simplificar, desoneras e agilizar o dia a dia do Empreendedor.

## **8. PLANO DE AÇÃO**

### **CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO**

INSTITUIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DA META	ÍNICO	TÉRMINO	CUSTO
SEBRAE/SE	Contratação de empresa responsável pelo Sistema Agiliza-SE	06/2025	06/2029	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta reais)
SEBRAE/SE	Capacitação dos 50 agentes públicos para configuração dos modelos de documentos e uso efetivo do sistema integrador da REDESIM nos 20 municípios sergipanos que não possuem a Viabilidade de localização automatizada.	08/2025	10/2026	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
SEBRAE/SE	Capacitação dos 50 agentes públicos para saneamento da base de dados e implementação da Resolução GCSIM nº 51/2019 nos 20 municípios sergipanos que não possuem a Viabilidade de Localização Automatizada.	08/2025	10/2026	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
SEBRAE/SE	Capacitação dos 50 agentes públicos para implementar a Consulta Prévia de Vivialidade Automatizada nos 20 municípios que ainda não possuem.	08/2025	10/2026	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
SEBRAE/SE	Reuniões com parceiros de licenciamento para alinhamento de baixo risco; Reuniões com novos parceiros para alinhamento sobre a necessidade da utilização e sincronização dos Sistemas utilizados nos órgãos municipais ligados ao processo de abertura, alteração e baixa de empresas; Fórum Estadual de Simplificação; Fóruns Regionais de Simplificação; Missão técnica a polos avançados no quesito desburocratização; Consultoria para Adequação das Leis Municipais a nova Lei de Liberdade Econômica; Consultoria municipais com foco em promover a desburocratização no Meio Ambiente e Vigilância Sanitária; Consultoria de	06/2025	06/2029	R\$2.160.000,00 (Dois milhões, cento e sessenta mil reais)

	acompanhamento e monitoramento dos resultados do Projeto;			
JUCESE	Manutenção mensal do Portal Agiliza Sergipe; implementação da fase 2 - Agiliza-SE, que contemplará ampliação do sistema integrador SigFácil, com o objetivo de implementar uma plataforma única que contemple a integração dos sistemas de registros e licenciamentos dos seguintes órgãos estaduais: Corpo de Bombeiros, ADEMA, Vigilância Sanitária Estadual, Meio Ambiente, SEFAZ e EMDAGRO. Além disso, pretende-se incluir seis municípios para o desenvolvimento do Sistema de Licenciamento Integrado Municipal (Slin Municipal).	06/2025	06/2029	RS 6.414.500,00 (seis milhões, quatrocentos e quatorze mil e quinhentos reais)

## 9. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Duração	Ínicio	Término
48 (quarenta e oito) meses	18/06/2025	17/06/2029

## 10. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, declaro para devidos fins, que o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve o repasse financeiro entre os participes envolvidos, razão pela qual deixo de discriminá-lo no Cronograma de Desembolso e o Plano de aplicação de Recursos Financeiros.

Aracaju/SE, de de 2025

  
Nayara Simões Brito

Presidente da JUCESE

## DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve repasses financeiros.

Aracaju/SE, Aracaju/SE, 18 de Junho de 2025

  
**Priscila Dias Silva Felizola**

Diretora Superintendente

  
**Brenno Luiz Ribeiro Barreto**

Diretor Técnico

  
**Marianita Mendonça Barreto Souza**

Gerente

  
**Bruno Leogel Sobral de Melo**

Gestor



Página: 1 de 1

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025 – JUCESE E SEBRAE-**  
**PROCESSO:** 480/2024 - Edoc. **OBJETO:** Mútua cooperação entre os partícipes, com vistas à consolidação da Rede Nacional para a Simplificação do registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, no âmbito de todo o Estado de Sergipe. **VIGÊNCIA:** 48 meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 18/06/2025 **PARECER JURÍDICO:** 132/2025-PGE. **PARTÍCIPES:** Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE e o Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de Sergipe – SEBRAE/SE. Aracaju/SE, 20 de junho de 2025. **Nayara Siqueira Brito** - Presidente da JUCESE.

Aracaju, 20 de junho de 2025

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HZHB-RRWC-MHSK-LACC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- NAYARA SIQUEIRA BRITO \*\*\*80622\*\*\* PRESIDÊNCIA - JUCESE Junta Comercial do Estado de Sergipe 20/06/2025 08:38:27 (Docflow)

Ipesaude

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 012/2016****CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE.**CONTRATADA:** JULIA MARIA DE JESUS LIMA - CPF: XXX.134.XXX-39.**OBJETO:** Prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Terceira - Do Prazo, do Contrato nº 012/2016, por mais 12 (doze) meses a partir de 22 de junho de 2025, de forma excepcional, podendo a administração encerrar a qualquer tempo em seu critério e sem qualquer ônus para o ente público.**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 58692/025****PARECER JURÍDICO:** 1027/2025**DATA DA ASSINATURA:** 18.06.2025

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR  
Diretor Presidente

Ipts



GOVERNO DE SERGIPE  
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO N° 81/2025**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DE SERGIPE - ITPS, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de sua Procuradora, ante a irregularidade na notificação socioambiental dos autuados abaixo, conforme documentado nos autos e com base no Art. 143, III e §2º da Lei Complementar Estadual nº 23/1995 e Art. 5º, LV, CIIIB, **NOTIFICA-OS DE DECISÃO ADMINISTRATIVA** que julgou autentica(a) a(s) Atenção de Infração e aplicou MULTA, nos termos da Lei Federal nº 9.933/99. Ficam os autuados INTIMADOS para, no prazo imorrogável de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil após esta publicação:

a) **QATAR** o débito correspondente à multa aplicada, devendo para tanto obter a respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União) junto à Procuradoria Jurídica do ITPS, localizada na Rua Campo do Brito 371 - Bairro São José, Aracaju/SE, ou através do endereço eletrônico juridico@itps.se.gov.br . OU

b) **INTERPOR RECURSO** administrativo contra a decisão. DEVENDO ESTAR devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente do INFETRO, e ser protocolado nos endereços suscitados.

A ausência de pagamento ou interposição de recurso tempestivo implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do INFETRO, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados dos Órgãos Federais (CADC) e protesto, além de outras medidas legais.

**RELAÇÃO DE AUTUADOS**

Processo	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
199/2025	CONSTRUTORA JU LTDA	328.000.000/0001-08
339/2025	JOAO PAULO DA SILVA ANDRADE	091.000.000-05
287/2024	JOSE EDNALVO JESUS DOS SANTOS	057.000.000-38
1807/2024	RIES TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA	086.000.000/0001-48
631/2024	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	287.000.000-04
1404/2024	ALCIELIA AQUINO MELO	006.000.000/0001-50
1325/2024	UNI-ART IMPORT LTDA	681.000.000/0001-68
1347/2024	MARIA TEREZA MENDONCA	858.000.000-20
1496/2024	MARLE CORREIA VASCONCELOS	724.000.000-04
1638/2024	WELLINGTON DE CARVALHO	008.000.000/0001-37
1571/2024	ANDERSON NASCIMENTO CORDEIRO	058.000.000-88
2165/2024	ELES OLIVEIRA BARBOSA	074.000.000-74
1597/2024	JURINEIDE FERNANDES DOS SANTOS	408.000.000-53
1505/2024	ANTONIO GONCALVES DE S FILHO	777.000.000-00
1228/2024	BARRETO & SILEO LTDA - ME	047.000.000/0001-75
2096/2024	MARIA HILDA DOS SANTOS MENDES	684.000.000-72
1403/2025	TANIA M DE OLIVEIRA S CRUZ	388.000.000-88
401/2025	PAULEANDRA TAVARES	008.000.000/0001-08
678/2025	JOSE AGNaldo MENDONCA RIBEIRO	598.000.000-87
2296/2024	RNA FLAVIA SOUSA OLIVEIRA	348.000.000/0001-98
2043/2024	JOCELMA MARIA DOS SANTOS	403.000.000-53
2033/2024	CLIEBER SANTOS DE MELO	705.000.000-91
2234/2024	JOLTON SILVEIRA NASCIMENTO	518.000.000-04
1513/2024	MATERIAL DE CONSTRUCAO SANTA LUZIA LTDA - ME	018.000.000/0001-08
1680/2024	R. LLOS SANTOS TRANSPORTES EIRL	294.000.000/0001-20
1154/2024	JR TRANSPORTES	018.000.000/0001-06
1118/2024	JOSE LUCIANO DA SILVEIRA	899.000.000-68
1374/2024	AUTO CENTER SAO VICENTE LTDA	123.000.000/0001-63

2146/2024	CLEODON RONIERE DA SILVA SANTA	900.000.000/0001-78
4073/2025	ADISON SANTOS SENA	928.000.000-07
2043/2024	JICELMA MARIA DOS SANTOS	403.000.000-53
643/2023	REGINALDO DA CONCEICAO	959.000.000-68
1973/2023	JOSE EDNALVO TAVARES	991.000.000-63
941/2023	DOKAPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	109.000.000/0001-42
303/2023	FERNANDO GONZAGA MARTINS	129.000.000-81
315/2023	PAULO CEDRO NUNES SANTOS	578.000.000-64
3173/2023	JOSE HOSIEL DOS AVASCONCELOS	985.000.000-09
1026/2023	S C SOLZA DA SILVA LTDA	282.000.000/0001-13
73/2022	NORPLASTIC COMERCIO DE SACOS PLASTICOS EIRELI	887.000.000/0001-07
933/2023	JOCIMIRE DOS SANTOS ALVES MOURA	933.000.000-80
269/2023	GENILSON LISBOA DE SANTANA	960.000.000-07
1012/2023	JOSE WELLINGTON BARRETO SANTOS	994.000.000-63
147/2022	LIRINTON MATOS DE SANTANA ME	262.000.000/0001-40
668/2023	KATIA ALVES DE SANTANA	949.000.000-39
703/2023	ARNALDO SOLZA DOS SANTOS	921.000.000-04
263/2022	GILENO JOSE NESSIAS	778.000.000-78
227/2023	ANTONIO JOSE FRANCISCO DE LIMA	912.000.000-48
223/2024	BIANCA AMOROZO DA CRUZ	987.000.000-63
763/2023	CLAYTON MACIEL SANTOS	404.000.000-10

Os processos administrativos encontram-se à disposição para vista dos interessados ou seus procuradores legalmente constituídos, na Rua Camilo de Britto 371 - Bairro São José, Aracaju/SE, no setor da Procuradoria Jurídica, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 13:00h.

Aracaju/SE, 18 de junho de 2025.

Antônio Carlos Porto de Andrade  
Diretor/Presidente do ITPS

Jucese

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2025 - JUCESE E SEBRAE - PROCESSO: 480/2024 - Edic. OBJETO: Mutua cooperação entre os participes, com vistas à consolidação da Rede Nacional para a Simplificação de registro e da Legislação de Empresas e Negócios - REDESIM, no âmbito de todo o Estado de Sergipe. VIGÊNCIA: 48 meses, contados a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 18/06/2025 PARECER JURÍDICO: 132/2025-PGE. PARTICIPES: Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e o Serviço de Apoio a Micro e Pequena Empresa de Sergipe - SEBRAE-SE. Aracaju/SE, 28 de junho de 2025. Nayara Almeida Britto - Presidente da JUCESE.**

Sergipe Previdência



**O CONSELHO DELIBERATIVO** no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGEPREV/PRÉVIDÊNCIA, de acordo com o disposto na Lei nº 5.652, de 20 de março de 2008, na forma da edição dada pela Lei nº 8.653, de 07 de novembro de 2004.

**RESOLUÇÃO N° 06/2025/CD** RESOLVE: Aprova os Balanços do mês de maio de 2025 do FINAMPREV e do SERGEPREV.

Aracaju, 20 de junho de 2025.

JOSE WACEDO SOBRAL  
Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGEPREV/PRÉVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, Anderonilton da Jr. 8.652 de 20 de março de 2008 e tendo em vista a deliberação do Conselho Executivo.

**Portaria n° 0302/2025 RESOLVE:** Reabilitar através do processo nº EX.01500.07/2013-RV/20204 de Pensão por Morte da(s) ex-registrada(s), CARLOS CESAR DE BARROS CUNHA, CPF nº 300.292.255-XX, da beneficiária(s) viva(s) LEA NOEMI OLIVEIRA CESAR CUNHA, CPF nº 300.13.655-XX, na condição de Filha(s) e universitária(s) menor de 21 anos, fundamentado na Art. 45, § 2º II da CRFB com redação da EC nº 41.

\*Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial de 07 de Abril de 2025

Aracaju, 20 de Junho de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE  
Diretor-Presidente